

## IMDIC - INSTITUTO MARANHENSE DE DIREITO COMPARADO

## DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º O INSTITUTO MARANHENSE DE DIREITO COMPARADO, também designado pela sigla IMDIC, fundado dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), com sede na Praça João Lisboa, 102, Centro, CEP 65010-310 – São Luís – MA, e foro nesta Capital do Estado do Maranhão, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, promocional e educacional, sem cunho político partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 2º No desenvolvimento de suas atividades, o IMDIC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com a finalidade de promover o estudo, a difusão, o uso e a defesa do Direito Comparado, podendo:

I - solicitar ou responder consultas ou pareceres, para pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado;

II - promover eventos públicos, cursos, seminários e assemelhados, emitindo os respectivos certificados aos participantes e parceiros;

III - emitir conclusões de seus eventos;

IV - divulgar suas atividades, atos e documentos produzidos pelo IMDIC ou por seus associados, em formato impresso, folders, informativos, revistas, livros ou assemelhados;

V - manter espaços próprios para os fins elencados neste artigo;

VI - participar de eventos de terceiros, pessoas de direito público ou privado, e com elas firmar parcerias, convênios ou outras formas de cooperação que atenda às finalidades do IMDIC;

VII - requerer medidas administrativas ou propor ações judiciais atinentes à matéria da finalidade do IMDIC, bem como intervir em ações de terceiros, sobre a mesma matéria, inclusive como *amicus curiae*;

VIII - praticar outros atos inerentes a suas finalidades;

IX - visar permanentemente, no desempenho de suas atividades, à defesa e à preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. Para cumprir suas finalidades sociais, o IMDIC se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias e reger-se-ão pelas disposições contidas neste estatuto, por Regimento Interno e normas aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 3º O IMDIC desempenhará suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de

## IMDIC - INSTITUTO MARANHENSE DE DIREITO COMPARADO

forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

## DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do IMDIC e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. fiscalizar os membros do IMDIC, na consecução de seus objetivos;
- II. eleger e destituir os administradores;
- III. deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. deliberar quanto à compra e venda de imóveis do IMDIC;
- VI. aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do IMDIC;
- VII. alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. deliberar quanto à dissolução do IMDIC;
- IX. decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ 1º As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, e, no mesmo prazo, mensagens eletrônicas para os endereços constantes do cadastro dos associados, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

§ 2º Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização ~~faz~~ convocação.

§ 3º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

## DOS ASSOCIADOS

Art. 5º Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: os que assinaram a Ata de Fundação do IMDIC;
- II. Efetivos: as pessoas físicas que contribuirão mensalmente com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- III. Beneméritos: as pessoas físicas e jurídicas que contribuirão econômica ou financeiramente para a manutenção das atividades do IMDIC;
- IV. Honorários: as pessoas físicas que, a critério da Assembleia Geral, sejam merecedoras e indicadas para essa categoria, em razão de sua contribuição na defesa dos mesmos objetivos do IMDIC.

#### DA ADMISSÃO DE ASSOCIADO

Art. 6º Poderão filiar-se ao IMDIC somente pessoas graduadas ou pós-graduadas em Curso Jurídico, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher formulário de requerimento de inscrição na secretaria da entidade ou disponível na web. O requerimento será submetido à Diretoria Executiva que, se o aprovar, incluirá o nome do requerente, imediatamente, no cadastro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence.

#### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais normas do IMDIC;
- II. pagar pontualmente as contribuições associativas;
- III. respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- IV. zelar pelo bom nome da Associação;
- V. defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- VI. comparecer por ocasião das eleições;
- VII. votar por ocasião das eleições;
- VIII. denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Diretoria Executiva ou a Assembleia Geral tomem as providências, de acordo com a respectiva competência;
- IX. manter seu cadastro atualizado, inclusive com endereço eletrônico para os fins do art. 4º, §1º.

#### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. usufruir os benefícios oferecidos pelo IMDIC, na forma prevista neste estatuto;
- III. recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

## DA RETIRADA DE ASSOCIADO DO QUADRO SOCIAL

Art. 9º É direito do associado retirar-se do quadro social quando o desejar, protocolando seu pedido junto à Secretaria do IMDIC, que o deferirá incondicionalmente, a partir da data do pedido, sem prejuízo de direitos que tenha adquirido ou de sua responsabilização por ato que tenha praticado em prejuízo do IMDIC.

## DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 10. Será excluído do quadro de sócios, por decisão da Diretoria Executiva, por justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar, assegurado ao associado plena e ampla defesa, nos casos de:

- I. violação do estatuto social;
- II. difamação do IMDIC ou de seus associados;
- III. atividades contrárias às decisões das Assembleias gerais;
- IV. atentado aos bons costumes;
- V. desvio de conduta, mediante prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. falta de pagamento das contribuições associativas.

§ 1º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º Aplicada a pena, caberá recurso por parte do associado excluído à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação do recebimento da informação ou recebimento da comunicação da decisão, em manifestação dirigida à Assembleia Geral, com encaminhamento através do Presidente do IMDIC.

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto ao IMDIC.

## DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 11. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. exclusão do quadro social.

## DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 12. São órgãos administrativos do IMDIC:

- I. Diretoria Executiva
- II. Conselho Fiscal

Art. 13. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, e é constituída de:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Diretor Administrativo
- IV. Diretor Administrativo Adjunto
- V. Diretor Financeiro
- VI. Diretor Financeiro Adjunto

## DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. Compete à Diretoria Executiva:

- I. dirigir o IMDIC, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos e atividades culturais;
- IV. representar e defender os interesses do IMDIC;
- V. elaborar o orçamento anual;
- VI. apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório de sua gestão e a prestação de contas referentes ao exercício anterior;
- VII. deliberar sobre os pedidos de inscrição de associado;
- VIII. julgar os associados em caso de violação ao presente estatuto;
- IX. acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- X. criar coordenadorias, departamentos ou setores que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

## IMDIC - INSTITUTO MARANHENSE DE DIREITO COMPARADO

## DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 15. Compete ao Presidente:

- I. representar o IMDIC ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- III. juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- IV. organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- V. contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Parágrafo único. Compete ao Vice-presidente auxiliar o Presidente e o substituir em suas faltas e impedimentos e assumir em caso de vacância.

## DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 16. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. administrar os serviços de secretaria e acervo documental do IMDIC;
- II. secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- III. redigir a correspondência do IMDIC.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Administrativo Adjunto auxiliar o Diretor Administrativo e o substituir em suas faltas e impedimentos e assumir em caso de vacância.

## DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 17. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores do IMDIC, podendo aplicá-los, após aprovação da Diretoria Executiva;
- II. assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao IMDIC;
- IV. supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. elaborar, anualmente, a relação dos bens do IMDIC, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

## IMDIC - INSTITUTO MARANHENSE DE DIREITO COMPARADO

Parágrafo único. Compete ao Diretor Financeiro Adjunto auxiliar o Diretor Financeiro e o substituir em suas faltas e impedimentos e assumir em caso de vacância.

## DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e dois suplentes e tem por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos de natureza financeira da Diretoria Executiva, com as seguintes atribuições:

- I. examinar os documentos de escrituração do IMDIC;
- II. manifestar-se e emitir pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentos comprobatórios de operações econômico-financeiras realizadas pelo IMDIC;
- IV. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do IMDIC, ou pela maioria simples de seus membros.

## DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

Art. 19. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, permitida a reeleição.

Art. 20. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, por justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste estatuto;
- III. abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do IMDIC;
- IV. aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no IMDIC;
- V. conduta incompatível com os objetivos e princípios inerentes à finalidade do IMDIC.

§ 1º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será informado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária,

devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, garantida em todas as fases pleno e amplo direito de defesa ao representado.

#### DA RENÚNCIA

Art. 21. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos substitutos designados ou, em caso de impossibilidade, será eleito pela Diretoria Executiva em caráter temporário, até confirmação ou substituição pela Assembleia Geral, que, na mesma reunião, fará a eleição, se for o caso.

§ 1º O pedido de renúncia dar-se-á por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do IMDIC.

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária para eleger uma comissão provisória composta por 03 (três) membros para administrar o IMDIC no tempo restante do mandato.

#### DA REMUNERAÇÃO

Art. 22. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de qualquer outro órgão que venha a ser criado não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelo exercício de cargo no IMDIC.

#### DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 23. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da IMDIC.

#### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 24. O patrimônio do IMDIC será constituído e mantido por:

- I. contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação de valores obtidos através da realização de cursos e outros eventos, revertidos totalmente em benefício do IMDIC;
- III. aluguéis de imóveis e receitas de aplicações financeiras.

Art. 25. Os bens móveis e imóveis do IMDIC só poderão ser alienados mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim,

devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do IMDIC.

#### DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 26. O presente estatuto social poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados com direito a voto.

#### DA DISSOLUÇÃO

Art. 27. O IMDIC poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados, ou em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

Parágrafo único. Em caso de dissolução social do IMDIC, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 28. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O IMDIC não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, na manutenção do IMDIC e de suas atividades.

#### DOS CASOS OMISSOS

Art. 30. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum", da Assembleia Geral, à qual deverão ser encaminhadas as decisões, para deliberação.

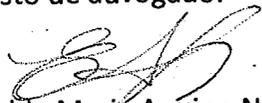
IMDIC - INSTITUTO MARANHENSE DE DIREITO COMPARADO

São Luís - MA, 27 de novembro de 2018



Carlos Sebastião Silva Nina  
Presidente

Visto de advogado:



Enide Maria Aquino Nina  
OAB-MA 5397

**2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís - MA**

Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65771-380

|          |            |   |
|----------|------------|---|
| Emol.    | R\$ 371,90 | Prenotado sob o n. <b>387</b> em 16/08/2019.        |
| FERC     | R\$ 11,20  | Registrado e microfilmado hoje, sob o n. <b>386</b> |
| Total    | R\$ 383,10 | do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.            |
| SELO Nº: | 29026501   |   |
| SELO Nº: | 29026502   | São Luís/MA, 16 de Agosto de 2019.                  |
| SELO Nº: | 0          |   |

Selos e taxas

Válido somente com selo de autenticidade

Luana Alhadef de Nova R7  
Escritor

